
Política de Exercício de Direito de

Voto em Assembleias



Versão vigente: Jan/2023

SUMÁRIO

I. Objetivo	2
II. Princípios Gerais	2
III. Matérias Relevantes Obrigatórias e Voto Facultativo	3
IV. Procedimentos em Situações de Potenciais Conflitos de Interesse.....	7
V. Processo Decisório.....	7
VI. Comunicações	8
VII. Disposições Gerais.....	8

I. **Objetivo**

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias dos Sócios (“Política de Voto”) foi elaborada em conformidade com o *Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros* e com as *Regras e Procedimentos Anbima para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*, com o objetivo de disciplinar o processo que norteia as decisões da Gestora nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os Fundos sob sua gestão.

Esta Política estabelece: (i) os princípios gerais que norteiam a Gestora no exercício do direito de voto; (ii) as matérias relevantes obrigatórias e o voto facultativo; (iii) os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse; (iv) o processo decisório de voto e sua formalização; e (iii) as regras aplicáveis às comunicações de voto.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário em função de mudanças legais, regulatórias, ou autorregulatórias ou, ainda, a critério da Gestora.

II. **Princípios Gerais**

Os Sócios têm poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelos Fundos de Investimento sob sua gestão e exercerá esse direito de forma diligente, no melhor interesse de seus Investidores e dos Fundos.

Na qualidade de Gestora, deverá participar das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob sua gestão sempre que:

- (i) na pauta de convocação constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto;

- (ii) na pauta de convocação constar matéria que a Gestora julgue relevante para os Fundos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; e
- (iii) o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado pelo Fundo.

Os Sócios envidarão seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que, em seu entendimento, sejam benéficas ou agreguem valor para os Investidores e os Fundos, sempre em conformidade:

- (i) com seus deveres fiduciários;
- (ii) com a política de investimento dos Fundos sob gestão; e
- (iii) com a orientação de voto recebida dos Investidores ou Comitê de Investimento dos Fundos sob gestão, conforme aplicável.

III. Matérias Relevantes Obrigatórias e Voto Facultativo

São matérias relevantes obrigatórias para fins desta Política de Voto:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos sob gestão: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - b. mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do Fundo; e

- g. assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
- (iv) Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):
- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. eleição de representantes dos cotistas;
 - f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencada nas alíneas anteriores; e
 - g. liquidação do Fundo.
- (v) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a. aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. aprovação de orçamento;
 - c. eleição de síndico e/ou conselheiros; e

- d. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

O exercício do direito de voto será facultativo e ficará a critério exclusivo dos Sócios, após análise da relação custo/benefício para os Investidores e Fundos, nas seguintes situações:

- (i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório nas seguintes situações:

- (i) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
e

(iv) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV. Procedimentos em Situações de Potenciais Conflitos de Interesse

O exercício do voto pelos Sócios será sempre precedido da avaliação de potencial conflito de interesse, assim definido como a presença de situações ou eventos que possam influenciar uma tomada de decisão leal, ética e transparente, pela Gestora, no cumprimento de seus deveres fiduciários perante os Investidores (“Conflito de Interesse”).

Caso seja identificado um potencial conflito de interesse relacionado ao exercício do voto pela Gestora, a matéria será submetida à análise do *Comitê de Compliance, Legal e Risco* previamente à assembleia e, em tais situações: (i) o exercício do voto pela Gestora será facultativo; e (ii) caso a Gestora decida não exercer o direito de voto, manterá os registros de sua justificativa à disposição dos Investidores, para acesso mediante solicitação.

V. Processo Decisório de Voto

Os Sócios é responsáveis pelo controle e execução da Política de Voto e, ressalvadas eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos de Fundos sob gestão, exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia ou orientação de voto específico dos Investidores.

As decisões de voto serão tomadas no melhor interesse dos Investidores e Fundos, observados os princípios de lealdade, ética e transparência, os deveres fiduciários da Gestora, a política de investimento dos Fundos e a orientação de voto recebida dos Investidores ou Comitê de Investimento dos Fundos sob gestão, caso existente.

A BPS Gestora manterá em seus arquivos todas as atas de assembleias e votos que proferir na qualidade de Gestora dos Fundos.

VI. Comunicações

A Gestora encaminhará ao administrador dos Fundos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da assembleia, o resumo do teor dos votos proferidos, bem como a justificativa sumária dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, nos termos da regulamentação aplicável.

Os resumos dos votos proferidos e o resultado das votações serão mantidos pela Gestora à disposição dos cotistas dos Fundos e poderão ser solicitados por meio do telefone: (11) 2985-8880 ou pelo email: *contato@bpscapital.com.br*.

VII. Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e disponível em versão integral e atualizada para consulta pública no *site* da BPS Gestora: *www.bpscapital.com.br*.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo *Compliance* da BPS, por meio do telefone: (11) 2985-8880 ou pelo email: *contato@bpscapital.com.br*.